



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA – MG
SECRETARIA

Trav. Ary Brasileiro de Castro, n. 242 - Centro - CEP.:37.945-000 - Fone: (35) 3523-9101

CNPJ N.01.729.464/0001-04 / Inscrição Estadual: Isenta.

E-mail: secretaria@saojosedabarra.mg.leg.br

Site: www.saojosedabarra.mg.leg.br

ATA DA SEGUNDA REUNIÃO COM VEREADORES E ASSESSOR JURÍDICO PARA ESTUDO, ANÁLISE, DEBATE E DISCUSSÃO DO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.001/2022, QUE INSTITUI O PLANO DE CARREIRA E VENCIMENTOS DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA.

Às treze horas do dia trinta e um de outubro de dois mil e vinte e dois, com a presença dos vereadores: Edmar dos Santos Gonçalves, Nathan Calebe Semião, Darci Cardoso da Silva, Erika Machado de Souza, Deusmar Raimundo de Moraes, Geraldo Magela Santos Costa, Juliano Cesar Ribeiro, Regis Cardoso Freire e dos servidores: Ricardo Alexandre Lima (Assessor Jurídico) e Fátima Aparecida Costa de Souza (Secretária e Controladora) foi realizada a segunda reunião com todos os Vereadores da Câmara Municipal de São José da Barra/MG, com o propósito de prosseguimento do estudo, análise, debate e discussão do Projeto de Lei Complementar n.001/2022, de autoria da Mesa Diretora, cujo objeto trata-se da instituição do plano de carreira e vencimento dos servidores da Casa. Iniciando a reunião do Assessor Jurídico – Ricardo Alexandre Lima – informou a todos os presentes que aquela reunião estava sendo realizada para dar prosseguimento ao estudo ao Projeto de Lei Complementar n.001/2022, pois na primeira reunião haviam encerrados o estudo no artigo 33 do mencionado projeto, então, iriam dar prosseguimento aos artigos seguintes e seus anexos. Ato contínuo iniciou-se o estudo do artigo 34, que não apresentou pontos questionáveis para emendas. Da mesma maneira foram estudados e discutidos os artigos 35, 36, 37, 38, 39, 40 e 41, que não apresentaram após análise dos itens, que padecessem de alteração, modificação ou exclusão, conforme entendimento dos Vereadores presentes. Em análise ao artigo 42 e seus parágrafos, por se tratar de dispositivo novo a ser criado no plano de carreira, houve vários questionamentos sobre a questão de acumulação de férias com prazo maior ao permitido em lei. Assim, diante dos debates achou-se melhor levar o assunto para análise das Comissões. Na apreciação do artigo 43, o Assessor Jurídico, debateu muito a questão do desvio de função de servidores. Ponto que segundo a visão dos Vereadores presentes precisaria ser levado às Comissões para atentarem mais as atribuições dos cargos a serem criados. Após a vasta discussão do artigo 43, passou-se para a apreciação do artigo 44 e 45, que dado seus entendimentos, não houve dúvidas ou questionamentos a serem levados às Comissões. Passando para o estudo do artigo 46 do Projeto de Lei Complementar n.001/2022, que teve várias dúvidas e até mesmo



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA – MG
SECRETARIA

Trav. Ary Brasileiro de Castro, n. 242 - Centro - CEP.:37.945-000 - Fone: (35) 3523-9101
CNPJ N.01.729.464/0001-04 / Inscrição Estadual: Isenta.
E-mail: secretaria@saojosedabarra.mg.leg.br
Site: www.saojosedabarra.mg.leg.br

descobrimientos de erros formais e interpretativos, que foram apontados para correções e emendas nas Comissões. Prosseguindo foram avaliados os artigos 47, 48, 49, 50, 51, 52, 53 e seus afluentes, que foram debatidos, e, não passíveis de maiores questionamentos pelos Vereadores presentes. Encerrado o estudo do artigo 53, deu-se por concluído o estudo do corpo do referido projeto, passando, então, ao estudo e análise dos anexos dos cargos efetivos; em comissão; contratação por tempo determinado e do anexo de função gratificada. Iniciando a análise dos anexos, o primeiro estudado foram os dos cargos efetivos. O primeiro cargo estudado foi o de Auxiliar de serviços gerais, onde em explanação do quadro, o Assessor Jurídico ponderou que foi condicionado ao cargo a escolaridade de ensino médio para que o servidor fosse melhor qualificado e pudesse participar de comissões permanentes da Câmara. Falou que vencimento do cargo seria de R\$1.600,00, por sugestão do Juzair Cunha (responsável pela empresa terceirizada que presta serviço da contabilidade da Câmara), que entendia ser a média salarial da região e assim acatada pela Mesa Diretora. Feita todo o esboço do referido cargo, os vereadores Regis Cardoso, Erika Machado e Juliano discordaram da escolaridade para o cargo, por entenderem que tal condição pudessem prejudicar muita gente do Município de participar do concurso, bem como, por entenderem que tal cargo não carecia de muito conhecimento para execução das tarefas. Quanto as atribuições do cargo também houve discórdia quanto ao disposto no item 06, cujo atividade se demonstrava a condição de vigilante noturno, que para os Vereadores era totalmente discrepante as atribuições do cargo. Assim, foi acordado que o assunto se remeteria às Comissões para possíveis emendas. Quando da análise do cargo de Secretário do Legislativo não houve questionamentos, uma vez que o cargo ficou mantido em tudo, por não poder sofrer alterações de vencimento, atribuições e direitos garantidos. Continuando o estudo do anexo foi analisado os três cargos para Agentes Administrativos, onde foi ponderado o valor dos vencimentos de seria de R\$2.200,00 e escolaridade de ensino médio, valor e escolaridade sugerida pelo senhor Juzair Cunha (responsável pela empresa terceirizada que presta serviço da contabilidade da Câmara) por simetria ao pago em outros órgãos públicos e assim, acatado pela Mesa Diretora. Nesse momento a servidora comissionada da Câmara, ocupante do cargo de Coordenadora do Legislativo, Fabiana Junia de Carvalho, que estava presente na sala, mas não participava da reunião, solicitou a permissão da palavra, a qual quando deferida, observou ao Assessor e ao Vereadores que o



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA – MG
SECRETARIA

Trav. Ary Brasileiro de Castro, n. 242 - Centro - CEP.:37.945-000 - Fone: (35) 3523-9101

CNPJ N.01.729.464/0001-04 / Inscrição Estadual: Isenta.

E-mail: secretaria@saojosedabarra.mg.leg.br

Site: www.saojosedabarra.mg.leg.br

Executivo de São José a Barra tinha os mesmos cargos de Agentes Administrativos, porém lá no Executivo os vencimentos dos referidos cargos estariam bem abaixo do que seria paga os mesmos cargos futuramente criados na Câmara. Assim, segunda a Coordenadora, Fabiana Junia, tal discrepância de vencimentos para os mesmos cargos poderiam gerar conflitos no futuro. Diante da alegação da Coordenadora Fabiana Junia, o Assessor Jurídico a questionou de quanto seria o vencimento básico dos Agentes Administrativos do Executivo e se tal valor seria bem abaixo de valor disposto para os cargos do Legislativo. Então, a Coordenadora Fabiana Junia de Carvalho respondeu que sim, que *“salvo engano, estaria por volta de R\$1.600,00 a R\$1.800,00”*. Isto posto, o Assessor Jurídico a respondeu que iria averiguar o caso, e, por conseguinte sugerido que fosse levado às Comissões para melhor análise quanto a simetria de atribuições e vencimentos. Após término do quadro dos Agentes Administrativos foi apreciado o cargo de Técnico de Informática, cujo escolaridade se baseou em ensino médio com curso técnico em informática e vencimento de R\$2.500,00, tudo em conformidade com o sugerido pelo Juzair Cunha e respaldado pela Mesa Diretora. Finalizado o levantamento das atribuições do cargo, vencimento e qualificação, não houve manifestação ou indagações por parte dos Vereadores. Prosseguindo foi apresentado o quadro do cargo de Contador, com escolaridade em superior em especificidade na área e vencimento no valor de R\$4.600,00. Estudo também pautado no mesmo entendimento e aceitação do anterior, pelos Vereadores presentes. Concluindo o estudo do anexo dos cargos efetivos, o vereador Deusmar questionou ao Assessor Jurídico se não era possível diminuir os cargos a serem criados para concurso, se apenas com alguns servidores efetivos fosse possível fazer tudo que a Câmara precisava, como por exemplo: um servidor efetivo fazer parte de três comissões permanentes ou poder contratar. O Assessor Jurídico respondeu que era quase impossível criar-se uma estrutura administrativa sem ter o mínimo de servidores para tanto. Revelou que a Câmara precisa e precisará de comissão permanente de licitação, de controle interno, de pregoeiro, de agente de contratação, de tesoureiro e tantas outras funções administrativas que só servidores de carreira poderiam exercê-las. Explicou ainda a questão da proporção entre cargo efetivo e comissionado. Assim sendo feito o encerramento do Anexo I, iniciou-se o estudo do Anexo II, onde antes de dispor sobre os quadros o Assessor Jurídico respondeu uma pergunta feita pelo vereador Regis no início da reunião. Observou que fora indagado se a Promotoria de Alpinópolis

03



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA – MG
SECRETARIA

Trav. Ary Brasileiro de Castro, n. 242 - Centro - CEP.:37.945-000 - Fone: (35) 3523-9101
CNPJ N.01.729.464/0001-04 / Inscrição Estadual: Isenta.
E-mail: secretaria@saojosedabarra.mg.leg.br
Site: www.saojosedabarra.mg.leg.br

ainda estava questionando sobre o caso da Câmara. Então, afirmou que a Promotora Larissa tinha/tem o entendimento que basicamente a quantidade de cargo comissionado deveria ser de até 30% em relação aos cargos efetivos. Entendimento que ele (Assessor Jurídico) não comungava. Quando questionado pelos Vereadores se aquele percentual era Lei, respondeu que não, que era baseado em jurisprudências, em estudos, em bagagens jurídicas, mas que ele também como advogado entendia que no serviço público cargos comissionados seria exceção. Continuando a resposta observou que a Promotora Larissa entende que na Câmara de São José da Barra deveria ter um Assessor Jurídico de carreira, como também todos os cargos que se assemelham a esta função e que realizam serviços de rotina da Casa deveriam ser todos efetivos. E concluindo asseverou que a Promotora entendia como legal apenas o cargo de Assessor Legislativo que na atualidade era ocupado pelo servidor Wesley Pimenta. Posto assim, a Mesa Diretora e os Vereadores não aceitaram essa imposição e por isso fez várias alterações nos anteprojetos apresentados pois entenderem que devam existir cargos de confiança deles (Mesa Diretora e Vereadores). Iniciando o estudo do Anexo II, cargo em Comissão, o primeiro a ser estudado foi o cargo de Assessor do Gabinete dos Vereadores, cuja escolaridade era ensino médio e o vencimento foi afirmado no mesmo valor que já recebem os atuais servidores comissionados da Câmara, R\$2.975,85. Novamente o vereador Deusmar questionou e sugeriu ao Assessor Jurídico a necessidade de menos servidores efetivos e mais contratos terceirizados. A vereadora Erika Machado achou totalmente desnecessário a criação de dois cargos de assessores de vereadores e presidente para fazerem as mesmas funções. Nessa discussão entre Vereadores, o Presidente da Câmara – Edmar dos Santos Gonçalves – ponderou que a criação de dois cargos de assessores visava suprir a ausência de um, quando por exemplo em viagens com vereadores ou quando um estivesse a serviço de qualquer outro vereador os outros vereadores pudessem ter outro assessor. Resposta não aceita pela vereadora Erika que afirmou como ilógica e não convincente. Persistindo a discussão o Presidente Edmar observou que, caso, o futuro presidente da Câmara não quisesse a nomeação de um dos assessores era só não o nomear. Colocação rebatida pela Vereadora que afirmou que ninguém ali era burro para não saber o que aqueles cargos representavam para eles. A Vereadora ainda questionou a escolaridade do cargo, fazendo um paralelo sobre este e o de auxiliar de serviços gerais. Perguntou ao Assessor Jurídico sobre a necessidade de cargos

Handwritten signatures in blue ink at the bottom of the page, including names like Deusmar and Erika Machado.



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA – MG
SECRETARIA

Trav. Ary Brasileiro de Castro, n. 242 - Centro - CEP.:37.945-000 - Fone: (35) 3523-9101

CNPJ N.01.729.464/0001-04 / Inscrição Estadual: Isenta.

E-mail: secretaria@saojosedabarra.mg.leg.br

Site: www.saojosedabarra.mg.leg.br

comissionados ter que ter escolaridade específica para atuação. O Assessor Jurídico respondeu que os cargos de comissão eram de recrutamento amplo, o que não cabia exigir escolaridade específica, todavia nada impediam eles (Vereadores) colocarem o que achassem melhor na escolaridade dos cargos comissionados. Após ampla discussão do referido cargo ficou decidido que caberia às Comissões analisar melhor o assunto. O mesmo ocorreu quanto ao estudo do cargo comissionado de Assessor de Gabinete da Presidência visto a similaridade de ambos em todos os aspectos de escolaridade, atribuições e necessidade. Encerrado os estudos dos cargos de Assessores de Gabinetes, passou-se para o estudo do quadro do cargo de Assessor Parlamentar, onde inicialmente foi explicado aos presentes que o referido cargo a ser criado seria para substituir o atual cargo de Coordenador do Legislativo. Ato contínuo o Assessor jurídico fez a leitura das atribuições do cargo. Prosseguindo discorreu que o cargo ora a ser criado era entendido pelo Ministério Público e pela Promotora Larissa como função típica da Câmara, sendo assim, caracterizado como cargo efetivo. Observou ainda que quando foi feito o primeiro anteprojeto o referido cargo era para ser de carreira, com denominação de “Analista do Legislativo”, mas a Mesa Diretora e Vereadores o questionou sobre a argumentação de eles (Vereadores) não poderiam por nas mãos de um cargo efetivo atos internos e particular. Que o cargo e a pessoa tinha que ser de restrita confiança de deles (Vereadores). Prosseguindo as discussões e estudo do cargo de Assessor Parlamentar, o Assessor Jurídico observou que vencimento seria de R\$4.000,00, por ser de ensino médio. Ato contínuo a vereadora Erika perguntou por quem o cargo que estavam discutindo era ocupado no momento, tendo como resposta que era da servidora Fabiana Junia de Carvalho. Continuando o estudo do cargo em tela, houve uma ampla discussão em relação a escolaridade e vencimento do cargo pelos vereadores Regis Freire, Deusmar de Moraes, Erika Machado, Geraldo Magela e Juliano Cesar, que se posicionaram totalmente pela obrigatoriedade de ensino superior em Direito com carteira da OAB e com vencimento melhor, pois achavam que o servidor deveria ser bem remunerado para o trabalho que exerce, para um cargo tão importante como aquele. No teor das discussões foi indagado sobre o valor dos cargos de Assessor Jurídico do Executivo e o de Procurador do Executivo, onde novamente a servidora Fabiana Junia, Coordenadora do Legislativo, respondeu que lá no Executivo o Assessor Jurídico ganhava em torno de R\$14.000,00 e a Procuradora, em torno de R\$10.000,00. Continuando o debate, o vereador Regis Freire,



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA – MG
SECRETARIA

Trav. Ary Brasileiro de Castro, n. 242 - Centro - CEP.:37.945-000 - Fone: (35) 3523-9101
CNPJ N.01.729.464/0001-04 / Inscrição Estadual: Isenta.
E-mail: secretaria@saojosedabarra.mg.leg.br
Site: www.saojosedabarra.mg.leg.br

perguntou se era possível aumentar o vencimento do referido cargo, obtendo como resposta que sim. O vereador Nathan usou a palavra e observou que já tinham dado mil reais. a mais para o novo cargo em relação ao cargo atual. Porém, para os vereadores Deusmar, Erika, Regis, Juliano e Magela um servidor que fazia indicações, por exemplo, era de importância e confiança e tinha que ter direito com OAB. Após muita discussão ficou decidido pelos Vereadores que o assunto seria enviado às Comissões para emendas. Passando para o estudo do cargo de Assessor Jurídico, inicialmente foi observado pelo Assessor Jurídico (Ricardo Lima), as atribuições do cargo, o vencimento no valor de R\$7.291,08 e a legalidade, em especial, pois segundo o Assessor, assim como o cargo anterior discutido, o cargo a ser criado de Assessor Jurídico deveria ser de carreira, como entende o Ministério Público. Concluída a análise do cargo, não houve manifestação contrárias ao disposto no cargo, apenas a vereadora Erika que disse ter observado que a maior parte das atribuições do cargo era direcionada a atender a Mesa Diretora e o Presidente. De tal modo, para sanar impasses o assunto foi encaminhado às Comissões para possíveis emendas. Finalizando os estudos dos anexos, foram apresentados e estudados os Anexos III e IV, que não apresentaram pontos e interpretações passíveis de correções no entendimento dos Vereadores. Desta Forma, concluiu o estudo em teor ao Projeto de Lei Complementar n.001/2022, de autoria da Mesa Diretora. Assim, por não haver mais o que ser tratado e analisado, encerrou-se a reunião às quinze horas e vinte e seis minutos, do dia 31 de outubro de dois mil e vinte e dois. E para constar, eu Fátima Aparecida Costa de Souza, Secretária do Legislativo lavrei a presente, que vai por mim assinada, pelo Assessor Jurídico, pelos membros da Mesa Diretora e os demais Vereadores presentes.

*Fátima Aparecida Costa de Souza, Ricardo
Ricardo Lima, Edmar dos Santos Gonçalves, Nathan Cabila
Jemio, Erika Machado de Souza,
Juliano César Ribeiro - Conselho Municipal de Educação
Deusmar dos Santos e Regis Carlos*

[Signature]

[Signature]

[Signature]
06